LEI MUNICIPAL Nº 1845 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Dona Francisca para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Seção I

Dos objetivos e conceitos

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.
II – Meta/objetivos/ações - expressa o que deve ser feito para solucionar um problema ou atender uma necessidade/demanda da sociedade.
III – Valor global - indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução das metas/objetivos/ações.
IV - Unidade responsável - órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa.

Seção II

Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 3º. O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

I – Valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

II – Participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;

III – Forte ênfase nas ações que envolvam o desenvolvimento humano;

IV – Equilíbrio nas contas públicas;

V – A excelência na gestão;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º. O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão.

§ 1º. Integram o PPA 2022/2025:

I - Anexo I – Projeção/Estimativa das Receitas para o período;

II - Anexo II - Metas das Ações e Programas;

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Parágrafo único. As ações de governo, constituídas de atividades, projetos e operações especiais, serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

Art. 6º. O Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 7º. O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subseqüentes.

§ 2º - A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 8º. A avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”, será estabelecida nas leis de diretrizes orçamentárias e divulgada no Portal Transparência do Município.

Art. 9. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2021.

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21 de dezembro de 2021

MICHEL SONEGO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Financeira e de Planejamento